

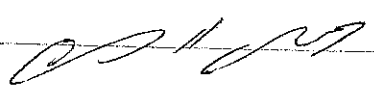
Resolução nº 3/69.

A Câmara Municipal de Lamas, decreta e promulga o art. 2º da Lei nº 741 de 13-5-69, que (Instituição) Insultra o Regulamento de Férias Livres e dá outras providências.

Art. 9º. Qualquer venda poderá ser efetuada por comerciante ambulante, em distância inferior a 100 metros do local reservado à feira livre.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lamas, 14 de maio de 1969
a) - Ascensão Pinto Filho - Presidente
b) - Clóvis Ribeiro - secretário.



Redação final do Projeto de Resolução nº 9/69.

A Câmara Municipal de Lamas, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução nº 01/69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. As votações para tais matérias serão procedidas em três (3) sessões consecutivas, ficando vedada a concessão de regime de urgência."

Art. 2º. Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

S. S. da Câmara, 18 de novembro de 1969.